



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 799 / 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Lazer para Todos – Cód. 0013 – à Ação: Festa do Peão 2019 – Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinados à execução da Festa do Peão de Boiadeiro de 2019.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Lazer para Todos – Cód. 0013 – à Ação: Festa do Peão 2019 – Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 653/2018, o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), destinados à execução da Festa do Peão de Boiadeiro de 2019.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 664/2018, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

610 – 3.3.90.39.00 – 05.100.51

13.392.0013.1.020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 100.000,00

611 – 3.3.90.39.00 – 01.100.51

13.392.0013.1.020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 4.000,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.100.51) no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos estes que serão repassados pelo Ministério da Cidadania e parte contrapartida desta Municipalidade, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

142 – 3.3.90.39.00– 01.100.00

13.392.0013.2.018 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Agosto de 2019.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal